



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.281.399/0001-87

LEI Nº. 1.061/2019

09 DE SETEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ODAIR JOSÉ MARTINS DE QUEIROZ, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o DAE – Departamento de Água e Esgoto do Município de Campos de Júlio/MT, obrigado a instalar, por solicitação do consumidor equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.

§2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº246 do INMETRO, item 9.4, e estar devidamente patenteados.

Art. 2º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pelo DAE, nos três meses subsequentes a publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

28-11-94

CAMPOS DE JULIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.281.399/0001-87

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a vigência desta lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º As instalações dos aparelhos eliminadores de ar serão feitas pelo DAE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.


Odair José Martins de Queiroz
Vice-Presidente

28-11-94

CAMPOS DE JÚLIO